



- LEI Nº 719/71 -

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Fino a proceder a matrícula de Funcionários Ativos e Diaristas como contribuintes do I.N.P.S.-(Instituto Nacional de Previdência Social).

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Nos termos do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1.967, artigo 3º, item I, fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a proceder a matrícula, junto ao I.N.P.S.-(INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), de seus funcionários Ativos, * bem como os seus Diaristas.

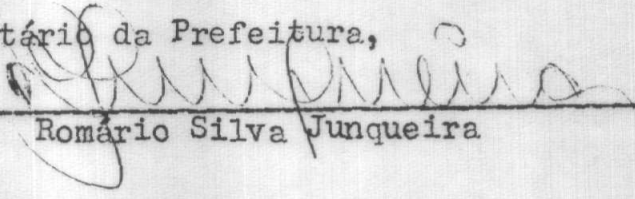
Art. 2º- De acordo com o Estatuto do I.P.S.E.M.G.-(Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais), * Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1.954, artigo 94, combinado com o artigo 10 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, os Funcionários e Diaristas, ficam a partir da data da sanção da presente Lei, inscritos automaticamente como contribuintes do I.N.P.S. .

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

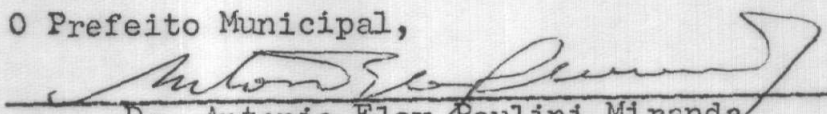
Mando portanto, à todas autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 11 de novembro de 1971

O Secretário da Prefeitura,

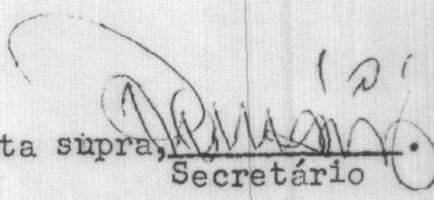

Romário Silva Junqueira

O Prefeito Municipal,


Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda

Registrado no livro próprio, fls. 11 -

Data supra,


Secretário